



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 30 de novembro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----

GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-Presidente-----

LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----

JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----

ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----

ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2022** Requerente: Esporte Clube de Patos – Requerido: Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 214 e 219 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Feito o pregão e passada a palavra para o relator, foi requerido que o processo baixasse em diligência para intimação, por qualquer das formas legais cabíveis, dos jogadores Jeferson Santos de Jesus e João Pedro Avelino da Silva, bem como do árbitro José de Arimatéia Freire da Silva, do delegado da partida, Francisco Cazuza da Silva Sobrinho e da Presidente do Internacional Esporte Clube, Thais Maria Medeiros Gadelha; além disso, para que a Federação Paraibana de Futebol seja oficiada para anexar os extratos com histórico das inscrições CBF nºs 780577, 188673, 767457. Em seguida, a Presidente questionou aos Advogados do denunciado, Dr. Francisco Daniel Araújo da Costa, e do terceiro interessado, Dra. Bárbara Gomes Glória Petrucci Alves, se fariam a sustentação oral nesta oportunidade ou em sessão posterior, caso a diligência fosse deferida; ambos preferiram não fazer se não fosse haver o julgamento na ocasião. Ato contínuo, a Presidente passou a palavra ao Procurador, Dr. André Wanderley Soares, que requereu os autos para retificar o erro material relacionado ao art. 191 do CBJD presente na denúncia. Isto posto, diante da necessidade de apuração da verdade real dos fatos e da imprescindibilidade da oitiva dos jogadores e da apresentação dos extratos do BID, pelo menos, foi deferido o pedido do relator e conseqüentemente o pedido da Procuradoria. Assim, com base no art. 126, §2º do CBJD, o presente processo foi baixado em diligência e deverá ser incluído em pauta o mais breve possível, devido à urgência que o caso requer.
2. **PROCESSO Nº 287/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 23 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão (Semifinal). **Denunciados:** Josemarques Domingos Lins,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

árbitro da partida; Luis Filipe Correa, árbitro assistente I; Rafael Guedes de Lima, árbitro assistente II e José Ferreira de Sousa Neto, quarto árbitro, todos incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**
RESULTADO: Retirado de pauta para melhor análise.

João Pessoa, 1º de dezembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

